



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL./FAX: (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2078/97 - De 26 de Setembro de 1997.

Vu em 22/01/01
Viu em 25/01/07

Dispõe sobre: cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Estadual nº 9143 de 09.03.95 e do art. 139 da Lei Orgânica do Município. *Viu Cei 25/01/07*

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá por finalidade principal estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento da política educacional do município em todos os níveis, visando a melhoria dos serviços educacionais em termos de quantidade e qualidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, constituído de acordo com as normas traçadas nesta lei, terá as funções de caráter normativa, consultiva e deliberativa em questões referentes à implementação de ações direcionadas à área educacional.

Art. 4º - As funções normativas e deliberativa, de competência do Conselho Estadual de Educação, só poderão ser exercidas pelo Conselho Municipal de Educação, mediante prévia delegação de competência, a partir de solicitação, respeitadas as diretrizes básicas da educação nacional e estadual e do Plano Municipal de Educação.

TL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL./FAX: (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 19 membros efetivos e 19 suplentes, garantindo na sua composição representantes dos diversos segmentos educacionais do município.

Parágrafo 1º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um período.

Parágrafo 2º - A função dos conselheiros, considerada de relevante interesse público, terá o seu exercício como prioridade sobre quaisquer outros.

Parágrafo 3º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários. Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano, sem justificativa. No caso de vacância de membros titular, a instituição de origem daquele conselheiro fará nova eleição para o suplente no restante do mandato.

Parágrafo 4º - O Conselheiro será substituído pelo suplente no caso de licença superior a 30 (trinta) dias e em caso de renúncia de mandato.

Parágrafo 5º - A representatividade do Conselho, tanto no quadro de membros efetivos quanto dos respectivos suplentes, deverá contemplar: *ver Lei 2.501/07*

- I- 01 representante do Departamento Municipal de Educação;
- II- 02 representante de direção de escola;
- III- 03 representantes de professor I;
- IV- 03 representante de professor III;
- V- 01 representante de professor de educação infantil;
- VI- 01 representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- VII- 01 representante do ensino privado;
- VIII- 01 representante professor do ensino privado fundamental;
- IX- 01 representante professor do ensino privado básico;
- X- 01 representante das APMs (pais) da escolas estaduais;
- XI- 01 representante das APMs (pai) das escolas de ensino básico;
- XII- 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Álvares Machado;
- XIII- 01 representante dos alunos do ensino básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL./FAX: (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

XIV- 01 representante dos alunos do ensino fundamental;

Parágrafo 6º - O Conselheiro só poderá ser indicado para representar somente uma entidade.

Parágrafo 7º - A representação do Departamento Municipal de Educação, deverá ser composta por profissional de curso superior, cuja área de sua atuação esteja relacionada com as finalidades do Conselho.

Art. 6º - Os representantes mencionados nos incisos X e XI do artigo 5º, deverão ser escolhidos entre seus pares, através de eleição direta nas associações de pais e mestres da rede de ensino. *Revogado - Lei 2501/07*

Art. 7º - Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XIII e XIV do art. 5º deverão ser eleitos entre seus pares através de eleição direta em plenário ou em assembleias. *Revogado - Lei 2501/07*

Parágrafo único - Os representantes mencionados nos incisos I e XII, serão indicados pelos responsáveis pelos respectivos órgãos.

Art. 8º - Cada um dos membros do colegiado do Conselho Municipal de Educação terá sempre um suplente que será eleito ou escolhido na mesma ocasião da escolha do titular.

Parágrafo único - Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Educação, mas só terão direito a voz e voto quando da ausência dos titulares.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Educação será gratuito e considerado serviço relevante à promoção da educação no município.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação criará mecanismo que possibilite aos membros, participarem das reuniões sem prejuízo de suas atividades profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL./FAX: (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 02 (dois) secretários, escolhidos dentre seus membros, considerados eleitos os mais votados, presente a maioria absoluta dos membros, em escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano permitida uma recondução imediata.

Parágrafo único - O vice-presidente eleito nas mesmas condições, substituirá o presidente em caso de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação não é um órgão administrativo de execução de política educacional e seu relacionamento com o Poder Executivo far-se-á através de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único - A execução do Plano Municipal de Educação, após sua aprovação, caberá ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação e posse de membros elaborará seu regimento interno, objetivando regulamentar sua organização e funcionamento.

Art. 14 - O Departamento Municipal de Educação deverá prover os recursos necessários para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

I- fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto de escolas municipais;

II- Cobrar com o Poder Público Municipal na formação do Plano Municipal de Educação;

III- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV- Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidos em lei e em matéria educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL./FAX: (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

- V- Exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI- Assistir e orientar poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII- Aprovar convênios de ação inter-administrativa que envolvam o poder público municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privado;
- VIII- Propor normas para aplicação de recursos públicos na educação no município;
- IX- Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao Ensino Fundamental;
- X- Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI- Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no município;
- XII- Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII- Elaborar e alterar o seu regimento;
- XIV- Propor a fixação de critérios a acompanhar a concessão de bolsas de estudos pelo município;
- XV- Divulgar, através de publicações, no veículo de comunicação do município, as atividades do Conselho Municipal de Educação;
- XVI- Orientar a assistir o poder público na condução de problemas educacionais relativos a casos excepcionais (alunos com relativa deficiência, APAE, classes especiais, etc);
- XVII- O Conselho Municipal de Educação deverá ser informado sobre a aplicação anual de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Art. 140 da Lei Orgânica do Município;
- XVIII - Fiscalizar o cumprimento dos artigos 133 a 140 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL./FAX: (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação deverá ser informado mensalmente sobre a aplicação das verbas provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Educação e Valorização do Magistério criado pela Emenda Constitucional 14/96 e outros repassados por outros órgãos públicos ou privados à educação.

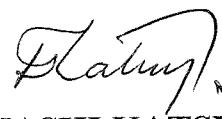
Art. 17 - Desde que haja expressa solicitação do Conselho Municipal de Educação, encaminhada pelo Prefeito Municipal, o Conselho Estadual de Educação poderá delegar competências elencadas no art. 3º da Deliberação CEE nº 09/95.

Art 18 - As deliberações do Conselho constarão em ata, serão tornadas públicas e adotadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 - O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos membros do Conselho Municipal de Educação dentro de 30 (trinta) dias da data de sua publicação desta lei.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 26 de setembro de 1997


LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

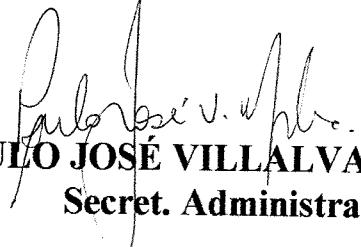




PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL./FAX: (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo